tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

N/Referência: 2254285

08-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques.* — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira.*

304786504

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8798/2011

Processo n.º 5886/10.8TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Devedor: Maria Sofia Martins Lopes
Credor: Caixa de Geral de Depósitos, S. A.

No Tribunal Judicial de Almada, 1.º Juízo cível, no dia 26-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Sofia Martins Lopes, NIF 189474459, Endereço: Praça da Portela n.º 192, 9.º Dto., Laranjeiro, Almada, 2810-270 Almada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo.*

304762066

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 8799/2011

Processo: 60/10.6TBAVZ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 350848/Data: 03-06-2011

Insolvente: Sorecab — Soc. Comércio e Reparação Automóveis, L.da, NIF — 504729713, Endereço: Cruz do Bispo, 3250-376 Pussos

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e outros

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por despacho de 02-06-2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no 233.º do CIRE.

03-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões.* — O Oficial de Justiça, *Hélder José Santos Marques.*

304768158

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8800/2011

Prestação de Contas (Liquidatário)

Proc.: 1038/03.1TBAND-I — Referência: 11497038

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito desta Secretaria e Juízo, faz saber que são os Credores e a Falida "Alves Barbosa — Automóveis, L.da", NIPC: 500.018.693, sede: Malaposta, 3780-907 Anadia, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário Judicial (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

19 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

304701891

Anúncio n.º 8801/2011

Processo n.º 1346/10.5T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Stocksensor-Comércio de Equipamentos de Segurança, L.da
Insolvente: Speedmove Tecnologia Seg Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 20-05-2011, pelas 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Speedmove Tecnologia Seg Unipessoal L.da, NIF 507423259, Endereço: Rua Central, 64-B, 3800-297 Aveiro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Drª Joana Cunha Dias, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, 3750-424 Fermentelos. É administrador da devedora: Daniel Araújo de Almeida, NIF-212745913, Endereço: Rua Central, n.º 64-B, Mataduços, Esgueira, 3800 Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304715775

Anúncio n.º 8802/2011

Processo n.º 918/11.5T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel da Silva Pombo e outra
Credor: Cofidis e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-05-2011, pelas 12:40 horas ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Manuel da Silva Pombo, estado civil: Casado, NIF-151157464, Endereço: Rua da Laguinha, n.º 22, Carvalheira, 3830-031 Ílhavo e Helena Maria Duarte Barreto Pombo, estado civil: Casado, NIF-173205500, Endereço: Rua da Laguinha, n.º 22, Carvalheira, 3830-031 Ílhavo, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Drª Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42, 1.ºEsq, 4520-248 Santa Maria da Feira. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Drª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304724222

Anúncio n.º 8803/2011

Processo n.º 836/11.7T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 03-06-2011, às 10h45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Suscepto — Moveis e Carpintarias L.da, NIF — 506805174, Endereço: Rua das Rameiras — Apartado 5, Piedade — Espinhel, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, Fermentelos, 3750-424 Fermentelos. É administradora do devedor: Mariama Embalo, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 04-03-1963natural de Guiné-Bissau, nacional de Guiné-Bissau, NIF — 200650530, Autorização de residência — 053704, Endereço: Ptª José Gregório de Almeida, Lote 11 — 2.º F, Massamá -Queluz Ou Trvª Cabeço Grande, 12 R/c Esqº, Fermentelos, 3750-000 Águeda a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Drª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

304771398

Anúncio n.º 8804/2011

Processo n.º 935/11.5T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 09-06-2011, às 15h35, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Elisabete de Jesus Gomes de Sousa de Brito, NIF 223245208, BI 13086706, Endereço: Estrada da Marinha, 430, 3880-123 — Ovar com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, n.º 299 — 3.º Dto. Frt., 4420-356 Gondomar. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data